

EMPRESA COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO

SOLICITAÇÃO DE RECURSO PP 2017.10.31.67 – TP - ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REGIÃO SUDOESTE

Licitação Nº 2017.10.31.67-TP-ADM

Recebi em 24 de 11 de 17 às 09:41h

Obs: JAYDER - Membro C.P.L.

JAYDER
Assinatura



SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prefeitura Municipal de Pentecoste,
Comissão de Licitações
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE



Pregão Presencial N° 2017.10.31.67 – TP - ADM
Ref. Lote único – Material Elétrico de Iluminação Publica

A Comercial Aguiar de Material Elétrico LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.369.194/0001-83, com sede a Rua Senador Pompeu, 1297 e 1299 Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.025-000 neste ato, representada por seu representante legal Sr. Francisco Claudio Nascimento da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade/RG: 2004002103463; inscrito no CPF: 200.714.694-00, (procuração em anexo – doc. 01) com domicílio profissional sito à Rua Senador Pompeu, 1297 e 1299, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.025-000 (sede da Empresa), nesta capital, onde recebe notificações e intimações. Vem mui respeitosamente à presença desta Comissão apresentar recurso contra a decisão proferido no procedimento licitatório Pregão Presencial N° 2017.10.31.67 - TP- ADM.

Da Tempestividade:
Fundamentação Legal:

Lei 10.520/2002

...

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Ao final da sessão a Empresa, por meio de seu representante Legal acima citado, manifestou-se pelo recurso abrindo assim o prazo de três dias para apresentação dos fundamentos legais que terá como dia fatal a data de 25 de Novembro de 2017.

Comprovada assim a tempestividade do presente recurso, inibidor do andamento da decisão tomada frente ao Pregão 2017.10.31.67 – TP - ADM é no rigor da legislação pertinente sobre o tema, tempestiva em todos os seus efeitos e pretensões, passa-se a discorrer sobre as razões de fato e de direito que ensejaram tal posicionamento por parte da Empresa Comercial Aguiar de Material Elétrico LTDA – ME no pregão presencial supracitado, nos termos abaixo alinhavados.



DOS FATOS

A Empresa Comercial Aguiar de Material Elétrico LTDA – ME foi considerada inabilitada no referido processo licitatório por não apresentar Contrato junto ao Atestado de Capacidade Técnica (folha 01 da ATA da Sessão do referido Pregão), porem vejamos o que diz a lei sobre a Capacidade Técnica de uma Empresa frente a processo licitatório:

Lei 8666/93 – Que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e da Providencias:

...

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Lei 10520/02 – Que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

...

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Edital Do Pregão Presencial Nº 2017.10.31.67 – TP – ADM

...

Item 7.2.5.1 – Atestado de Capacidade de desempenho anterior (com firma do declarante reconhecida), fornecida **por pessoa Jurídica de direito público ou privado**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação devidamente acompanhado do contrato firmado e nota fiscal autenticada.

Visto como a legislação trata o caso, então vamos discorrer sobre o procedimento citado na Ata do Pregão Presencial 2017.10.31.67 – TP – ADM que desabilitou a Empresa Comercial Aguiar:

O fato de o Atestado de Capacidade Técnica apresentado na Habilitação da Empresa ter sido emitido por Pessoa Jurídica de direito privado em conformidade com

as Leis citadas acima e com o próprio edital (pois o mesmo cita o objeto pertinente a Licitação e ainda tem reconhecida a assinatura do emitente em cartório de notas, conforme o exigido) nos isenta da apresentação de Contrato, pois a compra e venda de produtos entre pessoas jurídicas de direito privado constitui acordo de vontades para a aquisição de um direito não sendo necessário a formalização de contratos, ou se para cada relação pessoa jurídica de compra e venda a Empresa precisasse emitir contrato a relação compra/venda se tornaria muito onerosa para as partes. E no que tange a nota fiscal esta fora emitida de forma eletrônica e a sua veracidade é conferida mediante chave eletrônica no site <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>, pois os cartórios de nota não conferem autenticidade de documentos emitidos de forma eletrônica, pois o principio da autenticidade de um cartório é o de conferencia com o original e todo documento emitido de forma eletrônica constitui um documento original, ora assim as certidões emitidas (Fazenda, estadual, municipal, FGTS e CND Trabalhista obtidas nos sítios eletrônicos do governo) são documentos digitais e são exigidos na Habilitação e sua veracidade não depende de cartório de notas, o mesmo principio se aplica a Nota Fiscal eletrônica que também é obtida no sitio eletrônico mantido pela Fazenda supracitado.

Finalmente a luz da proporcionalidade e da razoabilidade principios norteadores da Licitação, assim como em obediência ao principio da economicidade solicitamos ao Sr. Pregoeiro que reveja sua decisão tendo em vista que a Empresa apresentou a Proposta mais vantajosa e não há nada que macule a sua habilitação, pois esta é uma empresa atuante no ramo de material elétrico, tem o melhor preço, tem boa saúde financeira podendo honrar com os compromissos junto a Administração e que seguiu fielmente o rito licitatório quanto o seu credenciamento, proposta e habilitação.

CARTÓRIO
JEREISSATI

COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Francisco Claudio Nascimento da Silva

RG: 2004002103463/CPF: 200.714.694-00

06.369.194/0001-83

COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL
ELÉTRICO LTDA-ME
Rua Senador Pompeu, Nº1297 - (1299)
Centro - CEP: 60.025-000
FORTALEZA CEARÁ



CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Facundo, 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP: 60.025-100 - Tel.: (85) 3231-2353 - Fax: (85) 3253-3004 - cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cod. (3815264546054) 7 Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de FRANCISCO CLAUDIO NASCIMENTO DA SILVA, Fortaleza, 23 de novembro de 2017, em testis da verdade, ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE) valor total R\$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade.

Serviço Reg. EScrevente
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 8º Ofício de NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO-SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.634/0001-51 - Rua Major Fausto, Nº 688 - Centro - CEP: 60.025-000 - Fortaleza - CE
Id. 173247 - Reconhecimento de assinatura(s) por SEMELHANÇA de (1) JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO De que dou fé. Fortaleza, 23 de Novembro de 2017 Total: R\$ 4,16 Selo Digital - SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA AAB303322-A1B2
CLÉZIO BATISTA FERREIRA - Escrevente
Melo Júnior

COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

PROCURAÇÃO

➤ OUTORGANTE:

COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ N.º 06.369.194/0001 – 83 e IE N.º 06.693.790 – 6, situada à Rua Senador Pompeu, 1297– Centro – Fortaleza/CE, Cep. 60.025 – 000, Representada pelo Sr. José Flávio de Souza Lourenço, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Miguel Gonçalves, 532 – Couto Fernandes – CEP60.420-480 – Fortaleza/CE. Portador do RG N.º 20150265527/SSP – CE e CPF N.º 232.071.913-04.

➤ OUTORGADO:

FRANCISCO CLAUDIO NASCIMENTO DA SIVA, brasileiro, casado, maior, Assistente de licitação, RG N.º 2004002103463 SSP CE e CPF N.º 200.714.694-00, Residente e domiciliado à Rua NW 9 Bloco 59 Apto 11D Caucaia – Araturi.

➤ PODERES:

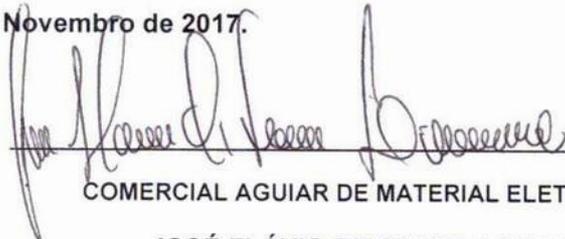
O outorgante confere ao outorgado (a) plenos e gerais poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, relativo a Pregão Presencial N.º 2017.10.31.67-TP-ADM, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, dar lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

AREA DE ATUAÇÃO

Estado do Ceará

Fortaleza, 21 de Novembro de 2017.

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR


COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA

JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO

06.369.194/0001-83
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL
ELÉTRICO LTDA-ME
Rua Senador Pompeu, Nº1297 - (1299)
Centro - CEP: 60.025-000
FORTALEZA - CE

Rua Senador Pompeu, 1297 - Centro – Fone/Fax: (85) 3023-9144
Fortaleza - Ceará
CNPJ: 06.369.194/0001 – 83 - CGF.: 06.693.790 – 6
E-mail: licitacaguiar@gmail.com

